



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.436, DE 2023

(Do Sr. Professor Alcides)

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a legislação do imposto de renda das pessoas físicas, para incluir na base de cálculo a dedução de até 20% dos gastos com despesas veterinárias de animais de estimação.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6631/2009.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado PROFESSOR ALCIDES – PL/GO

Apresentação: 09/05/2023 20:24:39.507 - MESA

PL n.2436/2023

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2023
(Do Sr. Professor Alcides - PL/GO)

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a legislação do imposto de renda das pessoas físicas, para incluir na base de cálculo a dedução de até 20% dos gastos com despesas veterinárias de animais de estimação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para incluir na base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas a dedução de até 20% dos gastos com despesas veterinárias de animais de estimação.

Art. 2º O inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “k”:

“Art. 8º
.....

.

II -
.....

k) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos veterinários, clínicas e hospitais veterinários referente ao tratamento de animais de estimação limitado a 20% dos gastos.
.....”

(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado PROFESSOR ALCIDES – PL/GO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo conferir aos tutores de animais de estimação o benefício fiscal de dedução de até 20% dos gastos com despesas veterinárias no Imposto de Renda Pessoa Física.

Os animais domésticos deixaram de dormir no quintal das casas para se estabelecerem nos mesmos cômodos dos seus tutores. São tratados como filhos e fazem parte da família multiespécie, aquela formada pelo núcleo familiar humano em convivência compartilhada com seus animais, desenvolvendo a relação de afeto.

Com o crescimento do número de famílias multiespécie, o Poder Judiciário passou a reconhecer que o animal de estimação não deve mais ser tratado como “objeto”, justamente pela preocupação com a preservação dos laços afetivos existentes nas famílias.

Essa desobjetificação dos animais trouxe um olhar mais cuidadoso às necessidades e ao bem-estar do animal, o que permitiu um combate maior ao abandono e o reconhecimento dos maus-tratos, o que está previsto no artigo 32 da Lei nº 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Nesse contexto, a possibilidade de garantir aos tutores e responsáveis pelos animais o benefício da dedução das despesas médicas veterinárias em até 20% dos gastos no IRPF contribuirá para a preservação da saúde dos animais de estimação, que demandam tratamentos para diversas enfermidades e são levados a médicos veterinários por desenvolverem as mesmas doenças que os humanos.

Os animais de estimação nunca foram tão próximos dos humanos e, tendo em vista que ocupam um lugar de destaque na vida emocional das pessoas, nada mais justo e necessário que conceder o benefício fiscal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado PROFESSOR ALCIDES – PL/GO

Diante do exposto, é importante disciplinar o assunto a fim de conceder o benefício tão aguardado pela sociedade e assim assegurar a proteção ao bem-estar animal e a efetividade dos direitos dos animais.

Contamos com a colaboração dos nobres Pares para aprovação dessa relevante matéria.

Sala das Sessões, de de 2023.

Deputado **Professor Alcides**
PL/GO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.250, DE 26 DE
DEZEMBRO DE 1995
Art. 8º

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995-1226:9250>

FIM DO DOCUMENTO